Sábado 8 de Outubro de 1938 — I Série — Número 234

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anuncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação à portaria n.º 9:059, que regula o funcionamento da 1.ª secção do Conselho do Império Colonial.

Despachos do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelos quais se aditam e alteram despachos anteriores que estabelecem salários mínimos para o pessoal das indústrias de malhas e passamanarias e de fiação e tecelagem de algodão.

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual são estabelecidos os salários mínimos para o pessoal da indústrial têxtil da sêda natural e da sêda artificial.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 29:044 — Permite a utilização total de duas verbas do orçamento de despesa da Imprensa Nacional de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Rectificação ao mapa v anexo ao decreto-lei n.º 28:590, que fixa as indemnizações a pagar aos sinistrados da Grande Guerra a quem foi reconhecido o direito a reparações e ainda nada tenham recebido.

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, fixado em 400.000$ o capital da sociedade José Maria dos Santos & Santos — Emprêsa Eléctrica, do Pôrto.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 9:084 — Permite que haja no actual mês de Outubro uma nova época de exames na Escola Náutica, para os alunos internos e externos a quem falte uma só disciplina para completarem os respectivos cursos e na qual tenham ficado reprovados em Julho dêste mesmo ano.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 205, 1.ª série, de 3 de Setembro último, pelo Ministério das Colónias, Direcção Geral de Administração Política e Civil, Repartição de Justiça, Instrução e Missões, a portaria n.º 9:059, determino que se faça a seguinte rectificação:

> Onde se lê, na portaria acima indicada: «... ao abrigo da alínea *a*) do artigo 134.º do decreto n.º 28:842...», deve ler-se: «... ao abrigo da alínea *a*) do artigo 134.º do decreto n.º 26:180 ou do § 1.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 28:842...».

Em 6 de Outubro de 1938. — *António de Oliveira Salazar.*

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Em aditamento e alteração ao despacho de 23 de Novembro de 1936 que estabeleceu salários mínimos para o pessoal das indústrias de malhas e passamanarias, e ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 25:701, de 1 de Agosto de 1935, modificado pelo decreto-lei n.º 29:006, de 17 de Setembro último, determino o seguinte:

1.º É elevada para 80 por cento a percentagem de operários com direito, em cada categoria, ao respectivo salário mínimo.

2.º Em caso algum pode o salário de um operário, em cada dia de trabalho, ser fraccionado por períodos inferiores a meio dia.

3.º A cada operário será fornecido, juntamente com a féria semanal, um talão donde conste, pelo menos, o número de dias de trabalho durante a semana e a indicação do montante do salário recebido e dos descontos legais, devidamente discriminados.

4.º Todas as emprêsas deverão possuir fôlhas de férias semanais, das quais constem, pelo menos:

a) Os nomes e números de matrícula dos operários, agrupados por especialidades profissionais;

b) Os dias discriminados de trabalho de cada um;

c) O montante do salário recebido por cada operário.

Êste despacho entra em vigor em 17 de Outubro corrente.

6 de Outubro de 1938. — *M. Rebêlo de Andrade.*

Em aditamento aos despachos que estabeleceram salários mínimos para o pessoal das indústrias de fiação e tecelagem de algodão, e ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 25:701, de 1 de Agosto de 1935, modificado pelo decreto-lei n.º 29:006, de 17 de Setembro último, determino o seguinte:

1.º As emprêsas deverão organizar as tabelas dos serviços de empreitada de maneira a garantir pelo menos a 80 por cento dos operários de cada categoria o respectivo salário mínimo estabelecido.

2.º O número de aprendizes em cada emprêsa não pode ser superior a 10 por cento do número total de operários especializados ao seu serviço.

3.º Em caso algum pode o salário de um operário, em cada dia de trabalho, ser fraccionado por períodos inferiores a meio dia.

4.º A cada operário será fornecido, juntamente com a féria semanal, um talão donde conste, pelo menos, o número de dias de trabalho durante a semana e a indicação do montante do salário recebido e dos descontos logais, devidamente discriminados.

5.º Todas as emprêsas deverão possuir fôlhas de férias semanais, das quais constem, pelo menos:

a) Os nomes e números de matrícula dos operários, agrupados por especialidades profissionais;